



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Projeto de DLR n.º 31/XIII/1.ª
Objeto:	A presente iniciativa visa proceder à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2016/A, de 19 de julho, e 14/2024/A, de 24 de dezembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	Fundamenta o proponente, em sede de exposição de motivos, a apresentação do diploma em apreço com a necessidade de se proceder à clarificação do quadro legal vigente, por forma a assegurar a pesca artesanal com recurso à arte de pesca de salto e vara para atum, em todas as áreas marinhas protegidas, incluindo as de nível de proteção total.
Data de entrada da iniciativa:	11/03/2025
Data de admissão:	12/03/2025
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ordenamento do espaço marítimo)
Prazo para emissão de relatório:	28/04/2025
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 12/XIII: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

matéria:	<p>que estrutura o Parque Marinho dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/XIII: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho, que estrutura o Parque Marinho dos Açores• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 66/X: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 14/IX: Regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/IX: Estrutura o Parque Marinho dos Açores.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/VII: Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procede à revisão da transposição para o Direito Interno das Diretivas Comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens (Diretiva Habitats).
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro: Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).• Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril: Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. Transpõe para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

e da fauna e da flora selvagens, e a Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.

- [Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro](#), na redação dada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro](#): Estrutura o Parque Marinho dos Açores.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril](#): Cria o Parque Natural da Terceira.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março](#): Cria o Parque Natural de São Jorge.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março](#): Cria o Parque Natural das Flores.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro](#): Regulamenta o exercício da pesca e da atividade marítima na pesca e define medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores (versão consolidada).
- [Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto](#): Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA).
- [Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 8 de março](#): Aprova o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial na Região Autónoma dos Açores.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro](#), alterado e republicado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro](#): Cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

- [Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro](#): Cria o Parque Natural da Ilha do Faial (versão consolidada).
- [Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro](#): Cria o Parque Natural da Ilha Graciosa.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, 5 de novembro](#): Cria o Parque Natural da Ilha do Corvo.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho](#): Cria o Parque Natural da Ilha do Pico.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho](#): Cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho](#): Aprova o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/A, de 19 de abril](#): Define o quadro legal da pesca dirigida a espécies marinhas, animais ou vegetais, com fins lúdicos nas águas da subárea dos Açores na zona económica exclusiva (ZEE) portuguesa.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 20/2006/A, de 6 de junho](#): Aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.
- [Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de maio](#): Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (Diretiva Aves) e à conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagem (Diretiva Habitats). (Revogado pelo DLR n.º 15/2012/A, de 2 de



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	abril)
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/M, de 18 de janeiro: Aprova o PROTRAM - Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.• Decreto Legislativo Regional n.º 4/2017/M de 30 de janeiro: Cria o Parque Natural Marinho do Cabo Girão e consagra o respetivo regime jurídico.• Decreto Legislativo Regional n.º 18/2011/M, de 11 de agosto: Estabelece um regime transitório para a aplicação à Região Autónoma da Madeira do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional.• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2006/M, de 2 de março: Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que procede à revisão da transposição para o direito interno das diretivas comunitárias relativas à conservação das aves selvagens (diretiva aves) e à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (diretiva habitats).
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março: Desenvolve a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional - naquilo a que se refere o artigo 107.º (Regiões Autónomas). (versão consolidada)• Lei n.º 17/2014, de 10 de abril: Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional - naquilo a que se refere o artigo 31.º-A (Regiões



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>autónomas). (versão consolidada)</p> <ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro: Estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, transpondo a Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho – naquilo a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º (Autoridades competentes).• Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto: Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (versão consolidada).• Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho: Regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (versão consolidada).• Lei n.º 34/2006, de 28 de julho: Determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar.• Decreto n.º 7/2006, de 9 de janeiro: Aprova as emendas à Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR).• Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril: Rede Natura 2000. Revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) – naquilo a que se refere o artigo 26.º (Regiões autónomas). (versão consolidada).
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço importa referir que no artigo 2.º da iniciativa, a previsão do n.º 2 do artigo 17.º onde «Nas áreas ou zonas com nível de proteção



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

total é permitida a pesca comercial com arte de salto e vara para atum» parece conflitar com o disposto no n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que indica que «As áreas de proteção integral são espaços *non aedificandi* que se destinam a garantir a manutenção dos processos naturais em estado imperturbável, a preservação de exemplos de excecional relevância ecológica num estado dinâmico e evolutivo e a conservação da integridade das jazidas de fósseis e minerais de importância excecional e em que a presença humana só é admitida por razões de salvaguarda, busca e salvamento, fiscalização, investigação científica, monitorização ambiental ou de desenvolvimento de atividades com interesse relevante para a divulgação da área protegida.»

Em caso de aprovação, verificar-se-á uma redução das atividades proibidas em área protegida, bem como a reclassificação das áreas de proteção total. Nas palavras da Prof. Alexandra Aragão, *“numa reforma legislativa, uma redução injustificada do nível já alcançado de proteção do ambiente, constitui uma violação do princípio de não retrocesso, enquanto densificador do princípio do nível relativamente elevado de proteção”*¹.

Defende também a autora que *“analisados os novos fundamentos específicos da proibição do retrocesso, concluímos que o princípio da proibição de retrocesso em matéria ambiental é ainda mais forte do que o da proibição do retrocesso social, desde logo pelos fundamentos ambientais (precaução ecológica), sociais (justiça intergeracional) e*

¹ “Desenvolvimento sustentável em tempo de crise e em maré de simplificação. Fundamento e limites da proibição de retrocesso ambiental”, in: *Estudos de Homenagem ao Prof. Doutor Gomes Canotilho*, Coimbra Editora, 2012.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

européus (nível elevado de proteção) que lhe estão subjacentes”.

Alexandra Aragão conclui que a proibição de retrocesso visa evitar evoluções ambientais negativas e impõe-se pela precaução ecológica e a justiça intergeracional.

Por se enquadrar no disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º resulta a aplicação do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, cujo artigo 28.º do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, indica como procedimento a adotar.

Neste sentido, nos termos dispostos na nota de admissibilidade e por forma a assegurar a participação dos cidadãos, conforme indica o n.º 2 do artigo 66.º da CRP, compete a esta Assembleia Legislativa promover a discussão e audição pública.

A Constituição da República Portuguesa, em matéria de direito ambiental define que qualquer alteração, antes de ser operacionalizada, deverá garantir a participação dos cidadãos, por forma a colher todos os contributos possíveis de modo a assegurar que a nova redação, em caso de aprovação, não só continuará a garantir a conservação da natureza, como promoverá o aproveitamento racional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica, com respeito pelo princípio da solidariedade entre gerações, nos termos dispostos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 66.º da CRP.

O direito fundamental ao ambiente, previsto no antedito artigo da CRP, exige do Estado prestações positivas (direito positivo), ou seja, atividades concretas de promoção de um ambiente ecologicamente equilibrado e sadio ou de controlo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>de ações capazes de o degradar, como dita limites ou travões à ação estadual, impedindo o Estado, no limite, de atuar, se essa ação puser em causa o aludido ambiente ecologicamente equilibrado e sadio (direito negativo).</p> <p>De salientar o <i>princípio da precaução</i> que impõe, perante a incerteza científica sobre os efeitos da ação, particulares deveres de cautela a quem age (<i>in dubio pro ambiente</i>).</p> <p>Importa ainda referir que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2024/A, de 24 de dezembro, que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, entrará em vigor apenas a 30 de setembro p.f., enquanto que a presente proposta, a ser aprovada consubstanciará a terceira alteração e pretende entrar em vigor no dia seguinte à sua publicação, ou seja, antes da entrada em vigor da mais recente alteração ao diploma.</p>
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço parece nada importar referir.
Outras considerações:	Em face da informação disponível, não é previsível haver quaisquer encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.

Elaborada por: Sónia Nunes, Délcio Correia, Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 07/04/2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

ANEXO
Quadro comparativo de alterações ao diploma em vigor

Redação atual	Redação proposta
<p>Artigo 17.º</p> <p>Nível de proteção total</p> <p>1 - Nas áreas ou zonas com nível de proteção total são proibidas quaisquer atividades extrativas, destrutivas, ou incompatíveis com o respetivo nível de proteção, visando a minimização de todas as pressões sobre o ecossistema, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2 - Nas áreas ou zonas com nível de proteção total podem ser autorizadas, pela Autoridade de Gestão da RAMPA, mediante fixação de condições, a investigação científica e a bioprospeção, bem como certas atividades não extrativas, educacionais, culturais, recreativas e turísticas, ou outras, que, no seu todo, sejam de mínimo impacto e sujeitas a rigorosas condições de preservação e sustentabilidade dos valores naturais em presença.</p>	<ul style="list-style-type: none">Alteração dos artigos 17.º e 76.º e dos anexos III a IX: <p>Artigo 17.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - Nas áreas ou zonas com nível de proteção total são proibidas atividades extrativas, destrutivas, ou incompatíveis com o respetivo nível de proteção, visando a minimização de todas as pressões sobre o ecossistema, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p> <p>2 - Nas áreas ou zonas com nível de proteção total é permitida a pesca comercial com arte de salto e vara para atum.</p> <p>3 - [Anterior n.º 2].</p>
<p>Artigo 76.º</p> <p>Usos e atividades proibidos nas áreas de reserva natural marinha</p> <p>1 - Nas áreas marinhas protegidas oceânicas classificadas como reserva natural marinha são proibidos os seguintes usos e atividades:</p> <p>a) Todas as atividades de pesca comercial, designadamente aquelas que utilizam as seguintes artes de pesca:</p> <p>i. Palangre de superfície;</p> <p>ii. Palangre de fundo;</p> <p>iii. Palangre derivante para espada preto;</p> <p>iv. Redes de emalhar;</p> <p>v. Artes de cerco e de levantar, incluindo para a captura de isco vivo;</p> <p>vi. Armadilhas;</p> <p>vii. Linha de mão, incluindo o corrico, a toneira e a cana de pesca.</p> <p>b) A pesca lúdica, incluindo a pesca de lazer, pesca desportiva, pesca turística e a pesca submarina.</p> <p>c) Atividades de recreio, turismo e desporto, quanto à pesca turismo.</p> <p>d) Infraestruturas:</p> <p>i. Energias renováveis;</p> <p>ii. Ductos e emissários submarinos;</p> <p>iii. Plataformas multiúso e estruturas flutuantes não abrangidas pelo regime de condicionamento;</p>	<p>Artigo 76.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) Artes de pesca comercial:</p> <p>i. [...];</p> <p>ii. [...];</p> <p>iii. [...];</p> <p>iv. [...];</p> <p>v. [...];</p> <p>vi. [...];</p> <p>vii. [...].</p> <p>b) [...].</p> <p>c) [...].</p> <p>d) [...]:</p> <p>i. [...];</p> <p>ii. [...];</p> <p>iii. [...];</p> <p>iv. [...].</p> <p>e) [...].</p> <p>f) [...]:</p> <p>i. [...];</p> <p>ii. [...].</p> <p>g) [...]:</p> <p>i. [...];</p> <p>ii. [...];</p> <p>iii. [...];</p> <p>iv. [...].</p> <p>h) [...];</p> <p>i) [...].</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p>iv. Afundamento de navios e outras estruturas.</p> <p>e) Armazenamento geológico de carbono.</p> <p>f) Aquicultura e atividades similares:</p> <p> i. Aquicultura;</p> <p> ii. Fish aggregating devices (FAD).</p> <p>g) Mineração, exploração de gás ou petróleo:</p> <p> i. Extração de recursos minerais metálicos;</p> <p> ii. Extração de recursos minerais não metálicos;</p> <p> iii. Extração de recursos energéticos fósseis;</p> <p> iv. Prospecção de recursos minerais e petrolíferos.</p> <p>h) Imersão de dragados;</p> <p>i) Transporte de matérias perigosas.</p> <p>2 - A pesca de arrasto ou arrasto de fundo, desenvolvida sobre o leito do mar, constitui uma atividade proibida, nos termos da legislação nacional e europeia em vigor.</p> <p style="text-align: center;">ANEXO III PMA11 – Reserva Natural Marinha do Banco D. João de Castro</p> <p>Consulte anexo aqui.</p> <p style="text-align: center;">ANEXO IV PMA14 - Reserva Natural Marinha do Banco Condor</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p>2 - [...].</p> <p style="text-align: center;">ANEXO III [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th style="text-align: center;">[...]</th><th style="text-align: center;">[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td>Regime aplicável aos usos e atividades</td><td>ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td style="text-align: center;">[...]</td><td style="text-align: center;">[...]</td></tr></tbody></table> <p style="text-align: center;">ANEXO IV [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th style="text-align: center;">[...]</th><th style="text-align: center;">[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td>Regime aplicável aos usos e atividades</td><td>ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td style="text-align: center;">[...]</td><td style="text-align: center;">[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]												
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]												
[...]	[...]												
[...]	[...]												
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]												
[...]	[...]												



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

<p style="text-align: center;">ANEXO V PMA15 - Reserva Natural Marinha do Banco Princesa Alice</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO V [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th>[...]</th><th>[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td>Regime aplicável aos usos e atividades</td><td>ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td>[...]</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]						
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]						
[...]	[...]						
<p style="text-align: center;">ANEXO VI PMA16 - Reserva Natural Marinha Açores Norte</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO VI [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th>[...]</th><th>[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td>Regime aplicável aos usos e atividades</td><td>ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td>[...]</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]						
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]						
[...]	[...]						
<p style="text-align: center;">ANEXO VII PMA22 - Reserva Natural Marinha do Cachalote</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO VII [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th>[...]</th><th>[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td>Regime aplicável aos usos e atividades</td><td>ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td>[...]</td><td>[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]						
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]						
[...]	[...]						



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

ANEXO VIII	ANEXO VIII						
<p>PMA24 - Reserva Natural Marinha Diogo de Teive</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p>[...]</p> <table border="1"><thead><tr><th data-bbox="805 465 1066 495">[...]</th><th data-bbox="1066 465 1433 495">[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="805 495 1066 801">Regime aplicável aos usos e atividades</td><td data-bbox="1066 495 1433 801">ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td data-bbox="805 801 1066 831">[...]</td><td data-bbox="1066 801 1433 831">[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]						
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial (com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum), lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]						
[...]	[...]						
<p>ANEXO IX PMA31 - Reserva Natural Marinha dos Ilhéus das Formigas</p> <p>Consulte anexo aqui.</p>	<p>ANEXO IX [...]</p> <table border="1"><thead><tr><th data-bbox="805 996 1066 1025">[...]</th><th data-bbox="1066 996 1433 1025">[...]</th></tr></thead><tbody><tr><td data-bbox="805 1025 1066 1332">Regime aplicável aos usos e atividades</td><td data-bbox="1066 1025 1433 1332">ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial, comercial [com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum], lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]</td></tr><tr><td data-bbox="805 1332 1066 1361">[...]</td><td data-bbox="1066 1332 1433 1361">[...]</td></tr></tbody></table>	[...]	[...]	Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial, comercial [com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum], lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]	[...]	[...]
[...]	[...]						
Regime aplicável aos usos e atividades	ATIVIDADES PROIBIDAS: -Quaisquer atividades de pesca incluindo comercial, comercial [com exceção da arte de pesca de salto e vara para atum], lúdica (incluindo lazer, desportiva, turística e submarina) e pesca turismo. - [...]						
[...]	[...]						